



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 004/2018– IBRAM

**Processo nº:** 00391-00022831/2017-04

**Parecer Técnico nº:** 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

**Interessado:** SOLAR DOS EUCALIPTOS IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA

**CNPJ:** 03.289.825/0001-68

**Endereço:** NÚCLEO RURAL TABATINGA, LOTE 113, PLANALTINA/DF.

**Coordenadas Geográficas:** 225044.00 -m E; 8250510.00 -m S - Zona 23L

**Registro no CAR:** DF-5300108-9B5A990E075E488287F10BCF061EA44E

**Atividade Licenciada:** RESFRIAMENTO E PREPARAÇÃO DE LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIO

**Prazo de Validade:** 4 (QUATRO) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **004/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00022831/2017-04**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
5. Seguir as recomendações do item 3 - OBSERVAÇÕES TÉCNICAS;
6. Realizar o cercamento em volta das caixas de passagem do efluente e apresentar o relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante em 30 (trinta) dias;
7. Realizar a substituição da tampa improvisada do tanque de armazenamento de efluentes por uma tampa de alvenaria ou de qualquer outro material resistente que permita fácil vedação e abertura do tanque. Apresentar o relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante em 30 (trinta) dias;
8. Manter as caixas de inspeção que conduzem os efluentes para o sistema de tratamento com suas tampas fechadas, evitando assim a penetração das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume do sistema;
9. O manejo dos cinco tanques sépticos de fibra de vidro e o tanque de armazenamento de efluente em alvenaria ambos devem contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos efluentes gerados e a borda da estrutura para evitar o risco de transbordamento do efluente;
10. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da segunda caixa séptica, tanque de armazenamento de efluente. **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
11. Reparar imediatamente quaisquer avarias que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de fibra de vidro que constitui os tanques sépticos e/ou no material de alvenaria do tanque de armazenamento;
12. O único efluente destinado à irrigação das lavouras e ou pastagens será aquele oriundo do tanque de armazenamento de efluente;

13. Com o objetivo de facilitar o manejo, inspeção, vistoria e o fácil acesso ao local, manter a área dos tanques sépticos sempre limpa e realizar o controle da proliferação de gramíneas em torno do sistema de tratamento;

14. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada aos tanques sépticos. Manter a área ao redor dos tanques sépticos e das caixas de passagem que conduzem o efluente sempre cercada. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;

15. Ao lavar as instalações internas da agroindústria e demais áreas externas do laticínio deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão de água;

16. A cinza retirada da caldeira deve ser espalhada nas áreas de lavouras e/ou pastagens da propriedade com a finalidade de dissipar o resíduo na maior área possível evitando assim sua concentração em um único ponto;

17. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);

18. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

19. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 26/01/2018, às 07:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

---

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CAVALCANTE COSTA, Usuário Externo**, em 28/02/2018, às 15:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **4790536** código CRC= **C8BBD05B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---

---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

Criado por patricia.kwiatkowski, versão 3 por patricia.kwiatkowski em 25/01/2018  
15:04:22.

